ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 268/2025/GP

Luiz Alves/SC, 25 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ênio Ronchi Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º____/2025.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei Complementar n.º____/2025, que "Altera a Lei Complementar n.º 44/2021", a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BERTOLINO BACHMANN:61886793972
Assinado de forma digital por BERTOLINO BACHMANN:61886793972
Dados: 2025.07.25 17:00:07 -03'00'

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2025

Altera a Lei Complementar n.º 44/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 50, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 44, de 14 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 50.** Será obrigatória a execução, por parte do proprietário da gleba destinada ao Condomínio Horizontal Fechado, das seguintes obras e equipamentos urbanos:
> (...)
>
> III – sistema de tratamento de esgoto sanitário, o qual poderá ser executado de forma coletiva pelo empreendedor ou, alternativamente, delegada ao proprietário de cada lote a responsabilidade pela implantação de sistema individual de tratamento, conforme projeto previamente aprovado pelos órgãos competentes, observadas as normas da ABNT, do Código de Obras do Município e as diretrizes da Vigilância Sanitária.
>
> §1º Na hipótese de inexistência de rede pública de esgotamento sanitário disponível para interligação, caberá ao empreendedor apresentar proposta técnica compatível com a realidade local, devendo prever, obrigatoriamente, solução que assegure o tratamento adequado dos efluentes e a preservação das condições ambientais.
>
> §2º O sistema individual de tratamento deverá ser dimensionado com base em parâmetros técnicos padronizados, sendo a sua instalação condicionada à aprovação do projeto arquitetônico da edificação e à emissão do alvará de construção.

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 25 de julho de 2025.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal

BERTOLINO BACHMANN: 61886793972
Assinado de forma digital por BERTOLINO BACHMANN:61886793972
Dados: 2025.07.25 17:00:27 -03'00'

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar n.º___ /2025, que "Altera a Lei Complementar n.º 44/2021".

O presente Projeto de Lei Complementar tem por escopo adequar a Lei Complementar n.º 44/2021, que Dispõe sobre a revisão das diretrizes, normas e procedimentos de parcelamento do solo urbano no Municipio de Luiz Alves e dá outras providências.

As alterações objeto deste Projeto Lei Complementar são demandas oriundas de requerimentos da sociedade civil encaminhados ao Conselho da Cidade, que foram discutidas e deliberadas nas reuniões do referido Conselho desde a 1ª Reunião Ordinária realizada em 14/05/2025, em que foram aprovadas as demandas.

Assim, tendo demandas de alteração do Plano Diretor, bem como considerando as Leis que o compõem, o Poder Executivo e os Conselheiros convocaram Audiência Pública (Edital de Convocação da Audiência Pública n.º 01/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios e demais meios de comunicação, como site oficial, mídias sociais e Jornal do Comércio) para apresentação das propostas à população e análise conjunta destas entre os Conselheiros e a sociedade civil, conforme procedimento determinado pela Lei Complementar n.º 41/2021, artigo 123:

> **Art. 123**. As audiências públicas são obrigatórias na esfera do Poder Público Municipal, devendo ser realizadas por este, tanto no processo de elaboração do Plano Diretor como no processo de sua implementação e revisão.

Logo, a referida Audiência Pública foi realizada em 23 de julho de 2025, com as seguintes alterações aprovadas: aprovação de estudos de impacto de vizinhança, alteração nas leis complementares n.° 42/2021, 43/2021, 44/2021, 45/2021 e 46/2021. Todos foram aprovados por unanimidade.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 25 de julho de 2025.

BERTOLINO BACHMANN:61886793972
Assinado de forma digital por BERTOLINO BACHMANN:61886793972
Dados: 2025.07.25 17:00:47 -03'00'

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal